



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.848

Data: 25 de março de 2.020

Súmula: “Dispõe sobre autorização para concessão de reajuste aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos base dos servidores detentores do cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal, constante da Lei Municipal nº 1831/2019.

Art. 2º O reajuste que alude o *caput* deste artigo, corresponde a reposição das perdas salariais dos últimos doze meses e será na ordem de 3,9208%, em valores correspondentes a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de Março de 2019 a Fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 25 de março de 2.020

Roberto Justus
Prefeito

PLL nº 713 de 16/3/20
Of. nº 26/20 CMG 25/3//20